

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ e o profissional **CARLOS EDUARDO PRETTO**.

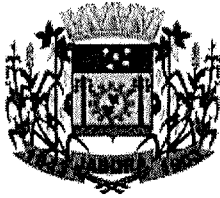
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 10.478.051/0001-87, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor **PAULO LUIZ POYER**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o profissional **CARLOS EDUARDO PRETTO**, brasileiro, solteiro, pessoa física, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob nº 0 [REDACTED] 9 e portador do RG sob nº 5. [REDACTED] 4, registrado no CREA sob o nº 172.080-0, com escritório profissional sito a Rua São Roque, nº 620, Centro, no Município de Jaborá/SC, de ora denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 09/2021 - FMS, instaurado através do Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2021 - FMS, homologado no dia 16/09/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ARQUITETONICO-ESTRUTURAL-ELÉTRICO-HIDROSSANITÁRIO), MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NOS MODELOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PLANILHA MULTIPLA) PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE JABORÁ. DE MODO A POSSIBILITAR, COM CLAREZA, A ANÁLISE TÉCNICA PELOS ENGENHEIROS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, DOS PROJETOS E POSTERIOR REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DA MELHORIA NECESSÁRIA. O SERVIÇO INCLUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E IMPRESSÕES GERADAS DURANTE O PROCESSO, ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA CEF, BEM COMO FORNECIMENTOS DOS ARQUIVOS EM MEIO DIGITAL E DESBLOQUEADOS AO MUNICIPIO DE JABORÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXUCUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.2. O presente contrato terá vigência até 31 de outubro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Juliana Poyer, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da entrega do projeto solicitado, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços não serão reajustados.

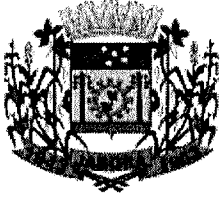
3.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2021.

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ 2.046 – Manutenção Ações e Serv. De Atenção Primária
24 – 4.4.90.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

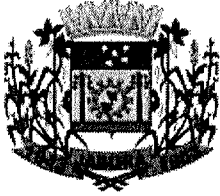
5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer o serviço dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;
- 5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;
- 5.1.3 Manter as informações hora contratadas em sigilo;
- 5.1.4 Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência;
- 5.1.5 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RTT;
- 5.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.8 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.9 A CONTRATADA se compromete em fazer toda e qualquer adequações/alterações solicitadas pelos Engenheiros da Caixa Econômica Federal – CEF, responsáveis pela análise técnica dos projetos ora contratados e necessários junto ao convênio nº. 887922/2019 - Revitalização-Reforma - Modernização da Praça Municipal de Jaborá.

5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;
- 5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

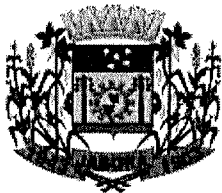
7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

9.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 16 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO LUIZ POYER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


CARLOS EDUARDO
PRETTO:08746366
989


Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO PRETTO:08746366989
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vS, ou=15074920000202,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CARLOS EDUARDO PRETTO:08746366989
Dados: 2021.09.16 16:05:13 -03'00'

CARLOS EDUARDO PRETTO
CONTRATADO


JULIANA POYER
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:


ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 10 [REDACTED]-06


ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: 10 [REDACTED]-09


Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal
CPF: 986.010.759-91
Município de Jaborá

